IPJ-Ato Normativo Nº 09/2026 (SEI 3585706/2026) **Em 05/11/2026**

ATO NORMATIVO Nº 09, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas nos artigos 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2026, resolve disciplinar o **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS** conforme segue.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para ficarem aptas a receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP – IPREJUN.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do IPREJUN, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP – IPREJUN.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

I – Para o Administrador, apresentar os seguintes documentos:

a) Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador;

b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão da Fazenda Municipal;

f) Certidão da Fazenda Estadual;

g) Certidão de Dívida Ativa da União;

h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir *compliance* atuante**;**

l) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

II – Para o Gestor, apresentar os seguintes documentos:

a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Gestor;

b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Contrato Social ou Estatuto Social;

f) Certidão da Fazenda Municipal;

g) Certidão da Fazenda Estadual;

h) Certidão de Dívida Ativa da União;

i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

j) Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados ou Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação **ou** condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;

m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir *compliance* atuante;

n) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);

o) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* entre Essenciais – Conheça seu Parceiro (KYP), contemplando o Módulo de Gestor de Recursos (ou documento equivalente que vier a substituí-lo no âmbito da autorregulação da ANBIMA), preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;

p) Código de Ética e Conduta vigente;

q) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

III – Para o Custodiante de título público, apresentar os seguintes documentos:

a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Custodiante;

b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Contrato Social ou Estatuto Social;

f) Certidão da Fazenda Municipal;

g) Certidão da Fazenda Estadual;

h) Certidão de Dívida Ativa da União;

i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação **ou** condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;

l) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

IV – Pra o Distribuidor, apresentar os seguintes documentos:

a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Distribuição;

b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

c) Comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Contrato Social ou Estatuto Social;

g) Certidão da Fazenda Municipal;

h) Certidão da Fazenda Estadual;

i) Certidão de Dívida Ativa da União;

j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação **ou** condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;

m) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria;

n) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

V – Para Corretora, apresentar os seguintes documentos:

a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Corretora;

b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Contrato Social ou Estatuto Social;

f) Certidão da Fazenda Municipal;

g) Certidão da Fazenda Estadual;

h) Certidão de Dívida Ativa da União;

i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não *dealer* do Tesouro Nacional;

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação **ou** condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;

m) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar:

a) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para Fundos de Investimentos, em sua versão padrão vigente (ou documento equivalente que vier a substituí-lo no âmbito da autorregulação da ANBIMA), preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;

b) Último regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o IPREJUN, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada**.**

Art. 6º - O IPREJUN poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes neste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPREJUN.

Art. 8º - O IPREJUN disponibilizará publicação com a relação de todas as Instituições Financeiras e fundos credenciados no seu site.

Art. 9º - As Instituições Financeiras e fundos credenciados deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 60 (sessenta) dias antes do término do credenciamento vigente.

Art. 10º – O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento, expedido pelo IPREJUN, sendo necessário, após esse período, um novo credenciamento.

Parágrafo Único: O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o IPREJUN e a unidade credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

Art. 11 - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPREJUN, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**, **Diretor Presidente - IPREJUN**, em 05/11/2026, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 85d86c2fa12a36

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3585706** e o código CRC **BC4FC3CD**.